



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1798089 - MG (2019/0045106-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : EMPABRA EMPRESA DE MINERACAO PAU BRANCO S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ MARTINS MAGALHÃES - MG104186
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL - MG107140
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO - MG117825
LETÍCIA MORAES SEDER SOUZA AMARAL - MG112811
FERNANDA ALVIM RIBEIRO DE OLIVEIRA - MG100914
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA REIS E ALVES - MG169167
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS - MG172626
IONE LEWICKI CUNHA MELLO - MG176044
GABRIELA CARVALHO DE ASSUMPCAO - MG188394
BARBARA COTTA BARRETO - MG186582
LEONARDO CANABRAVA TURRA - MG057887N
AGRAVADO : JUAREZ DE OLIVEIRA RABELLO
AGRAVADO : JOAO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADOS : JOSE ANCHIETA DA SILVA - MG023405
EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA E OUTRO(S) -
MG076601
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S) -
MG084247
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LARCIPRETE - MG114089
INTERES. : GREEN METALS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A
INTERES. : PHOENIX MINERACAO E COMERCIO - EIRELI
INTERES. : LUCAS PRADO KALLAS
INTERES. : RACHEL MARINHO DE OLIVEIRA KALLAS
INTERES. : LUIS FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA
INTERES. : MARCIA CRISTINA ZIMMER
INTERES. : B.L.T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADOS : AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS - MG050741
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA - MG082242
GUILHERME DE CARVALHO DOVAL - MG102228
DANIEL FREITAS DRUMOND BENTO - MG154885

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PET NO RECURSO ESPECIAL. NULIDADE DO JULGAMENTO. REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA EM SESSÃO POSTERIOR. DESNECESSIDADE. PRAZO RAZOÁVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido da desnecessidade de nova publicação para reinclusão do processo em pauta de julgamento quando for razoável o prazo entre a data do adiamento e a do efetivo julgamento do recurso.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1798089 - MG (2019/0045106-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : EMPABRA EMPRESA DE MINERACAO PAU BRANCO S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ MARTINS MAGALHÃES - MG104186
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL - MG107140
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO - MG117825
LETÍCIA MORAES SEDER SOUZA AMARAL - MG112811
FERNANDA ALVIM RIBEIRO DE OLIVEIRA - MG100914
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA REIS E ALVES - MG169167
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS - MG172626
IONE LEWICKI CUNHA MELLO - MG176044
GABRIELA CARVALHO DE ASSUMPCAO - MG188394
BARBARA COTTA BARRETO - MG186582
LEONARDO CANABRAVA TURRA - MG057887N
AGRAVADO : JUAREZ DE OLIVEIRA RABELLO
AGRAVADO : JOAO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADOS : JOSE ANCHIETA DA SILVA - MG023405
EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA E OUTRO(S) -
MG076601
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S) -
MG084247
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LARCIPRETE - MG114089
INTERES. : GREEN METALS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A
INTERES. : PHOENIX MINERACAO E COMERCIO - EIRELI
INTERES. : LUCAS PRADO KALLAS
INTERES. : RACHEL MARINHO DE OLIVEIRA KALLAS
INTERES. : LUIS FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA
INTERES. : MARCIA CRISTINA ZIMMER
INTERES. : B.L.T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADOS : AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS - MG050741
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA - MG082242
GUILHERME DE CARVALHO DOVAL - MG102228
DANIEL FREITAS DRUMOND BENTO - MG154885

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PET NO RECURSO ESPECIAL. NULIDADE DO JULGAMENTO. REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA EM SESSÃO POSTERIOR. DESNECESSIDADE. PRAZO RAZOÁVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido da desnecessidade de nova publicação para reinclusão do processo em pauta de julgamento quando for razoável o prazo entre a data do adiamento e a do efetivo julgamento do recurso.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por EMPABRA EMPRESA DE MINERACAO PAU BRANCO S.A. (EMPABRA) contra decisão monocrática de minha relatoria, que não acolheu o pedido de nulidade do julgamento realizado pela Terceira Turma, aos 27/8/2019.

Nas razões do presente inconformismo, defendeu que, nos termos do art. 940 do CPC, é nulo o julgamento realizado após pedido de vista sem nova inclusão do processo em pauta.

Não foi apresentada impugnação.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Conforme consignado na decisão agravada, não haveria a necessidade de reinclusão do feito em pauta para julgamento, uma vez que o julgador se considerou habilitado a votar em menos de dez dias, conforme previsto no art. 940, *caput*, parte inicial, do CPC.

Ademais, a jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido da desnecessidade de nova publicação para reinclusão do processo em pauta de julgamento quando for razoável o prazo entre a data do adiamento e a do efetivo julgamento do recurso.

Nesse sentido:

AÇÃO RESCISÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. JUIZ FEDERAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI (ART. 485, V, DO CPC/1973). NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE ADIAMENTO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. INDEFERIMENTO ANTE CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA. REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA. SEGUNDA SESSÃO POSTERIOR. DESNECESSIDADE. PRAZO RAZOÁVEL. NATUREZA

PERSONALÍSSIMA DA OBRIGAÇÃO DO ADVOGADO IMPEDIDO DE COMPARECER À SESSÃO DE JULGAMENTO. QUESTÃO OBJETO DE CONTROVÉRSIA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. DOCUMENTO DA CAUSA. JUNTADA INTEMPESTIVA E AUSÊNCIA DE FORÇA, PER SE, PARA ALTERAR RESULTADO DA DEMANDA. ERRO DE FATO NÃO CARACTERIZADO. REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. NULIDADES (IMPEDIMENTO DA DESEMBARGADORA, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, INTERVENÇÃO ILEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CERCEAMENTO DE DEFESA) E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA. UTILIZAÇÃO DA RESCISÓRIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO CABIMENTO.

1. Para prosperar a ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC/1973, é necessário que a interpretação dada pelo decisor rescindendo seja flagrantemente contrária ao dispositivo legal. Se, contudo, o acórdão rescindendo adota interpretação que se mostra razoável, sopesando as circunstâncias da causa, a rescisória não merece vingar.

2. O adiamento do julgamento para fins de sustentação oral é mera possibilidade, a ser analisada pelo relator, não se mostrando justificável se outro advogado puder substituir aquele que apresentou problemas de saúde.

3. É desnecessária a reinclusão do feito em pauta quando for razoável o interregno entre a data do adiamento e a do efetivo julgamento, considerando a jurisprudência do STJ razoável o intervalo de três sessões.

4. Para a ocorrência de erro de fato, é indispensável que não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre o fato e que seja ele relevante e capaz de conduzir à modificação do resultado da demanda (art. 485, IX, do CPC/1973).

5. Consoante iterativa jurisprudência do STJ, havendo vários advogados constituídos nos autos, é válida a intimação feita em nome de qualquer deles quando ausente pedido de intimação exclusiva no nome de algum.

6. A ação rescisória não pode ser utilizada como sucedâneo recursal, visando à mera rediscussão do mérito da causa, dado seu caráter excepcional.

7. Pedido rescisório julgado improcedente.

(AR 5.696/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/6/2018, DJe 7/8/2018)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DESNECESSIDADE DE REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO. PRAZO RAZOÁVEL DE TRÊS SESSÕES CONSECUTIVAS.

1. Ante o silêncio do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, a Corte Especial posicionou-se recentemente no sentido da desnecessidade de nova publicação para reinclusão do feito em pauta de julgamento quando for razoável o interregno temporal transcorrido entre a data do adiamento e a do efetivo julgamento do recurso, tendo considerado como parâmetro dessa razoabilidade temporal o prazo de três sessões consecutivas. (EDcl no REsp 1.340.444/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, rel. p/ acórdão Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 02/12/2014).

2. A ocorrência de um dos vícios previstos no art. 535 do CPC é requisito de admissibilidade dos embargos de declaração, razão pela qual a pretensão de mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a sua oposição.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl nos EREsp 1.296.584/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/10/2015, DJe 3/12/2015)

Na hipótese, o processo foi incluído na pauta do dia 20/8/2019 para julgamento e após sustentação oral de sua causídica e do voto da Relatora, Ministra NANCY ANDRIGHI, pedi vista dos autos para melhor exame.

Na sessão do dia 27/8/2019, após meu voto-vista, a Terceira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Relatora.

Portanto, não se verifica a alegada nulidade de julgamento pela ausência de reinclusão do recurso especial em pauta e, por conseguinte, de publicação e intimação dos advogados, tendo em vista que o interregno entre a data do adiamento e a do efetivo julgamento foi razoável.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt na PET no REsp 1.798.089 / MG

Número Registro: 2019/0045106-9

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

04052782820178130024 07276306020178130000 10000170727630 10000170727630001 10000170727630002
10000170727630003 4052782820178130024 50150499120178130024 50827982820178130024
7276306020178130000

Sessão Virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023

Relator do AgInt na PET

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EMPABRA EMPRESA DE MINERACAO PAU BRANCO S/A

ADVOGADOS : ANDRÉ MARTINS MAGALHÃES - MG104186

LEONARDO DE ABREU BIRCHAL - MG107140

LEONARDO OLIVEIRA CALLADO - MG117825

LETÍCIA MORAES SEDER SOUZA AMARAL - MG112811

FERNANDA ALVIM RIBEIRO DE OLIVEIRA - MG100914

LEONARDO CANABRAVA TURRA - MG057887N

MARIA CECILIA DE OLIVEIRA REIS E ALVES - MG169167

PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS - MG172626

IONE LEWICKI CUNHA MELLO - MG176044

GABRIELA CARVALHO DE ASSUMPCAO - MG188394

BARBARA COTTA BARRETO - MG186582

RECORRIDO : JUAREZ DE OLIVEIRA RABELLO

RECORRIDO : JOAO HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADOS : JOSE ANCHIETA DA SILVA - MG023405

EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA E OUTRO(S) - MG076601

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S) - MG084247

MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LARCIPRETE - MG114089

INTERES. : GREEN METALS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A

INTERES. : PHOENIX MINERACAO E COMERCIO - EIRELI

INTERES. : LUCAS PRADO KALLAS
INTERES. : RACHEL MARINHO DE OLIVEIRA KALLAS
INTERES. : LUIS FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA
INTERES. : MARCIA CRISTINA ZIMMER
INTERES. : B.L.T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADOS : AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS - MG050741
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA - MG082242
GUILHERME DE CARVALHO DOVAL - MG102228
DANIEL FREITAS DRUMOND BENTO - MG154885

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EMPABRA EMPRESA DE MINERACAO PAU BRANCO S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ MARTINS MAGALHÃES - MG104186
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL - MG107140
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO - MG117825
LETÍCIA MORAES SEDER SOUZA AMARAL - MG112811
FERNANDA ALVIM RIBEIRO DE OLIVEIRA - MG100914
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA REIS E ALVES - MG169167
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS - MG172626
IONE LEWICKI CUNHA MELLO - MG176044
GABRIELA CARVALHO DE ASSUMPCAO - MG188394
BARBARA COTTA BARRETO - MG186582
LEONARDO CANABRAVA TURRA - MG057887N

AGRAVADO : JUAREZ DE OLIVEIRA RABELLO
AGRAVADO : JOAO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADOS : JOSE ANCHIETA DA SILVA - MG023405
EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA E OUTRO(S) - MG076601
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S) - MG084247
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LARCIPRETE - MG114089

INTERES. : GREEN METALS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A
INTERES. : PHOENIX MINERACAO E COMERCIO - EIRELI
INTERES. : LUCAS PRADO KALLAS
INTERES. : RACHEL MARINHO DE OLIVEIRA KALLAS
INTERES. : LUIS FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA
INTERES. : MARCIA CRISTINA ZIMMER
INTERES. : B.L.T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADOS : AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS - MG050741
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA - MG082242
GUILHERME DE CARVALHO DOVAL - MG102228
DANIEL FREITAS DRUMOND BENTO - MG154885

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 22 de agosto de 2023